



CONTRATO	Nº 063/2019	DATA 09/05/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

CARLOS ROBÉRIO SOBRAL GARCIA - 53316533591 (ETS TELEMETRIA E SERVIÇO)

OBJETO

Execução dos serviços de instalação/montagem/comissionamento de equipamentos industriais de medição e controle de sistema de telemetria, com monitoramento remoto na capital e interior do Estado de Sergipe.

CONTRATO Nº 063/2019

Contrato de Execução de Serviços de Reforma, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **CARLOS ROBERIO SOBRAL GARCIA - 53316533591 MEI** na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **CARLOS ROBÉRIO SOBRAL GARCIA - 53316533591(ETS TELEMETRIA E SERVIÇO)**, com sede na rua Jugurta Feitosa Franco, 334, Coroa do Meio, Aracaju, SE, inscrita no CNPJ 33.366.393/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante, **Carlos Robério Sobral Garcia, brasileiro**, empresário individual, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.165.335-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 3/5/19 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº69652/2019..

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da dispensa de valor n.28/2019, fundamento no art. 29, inciso II, da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 7/5/19 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO(RILC), acessível no portal eletrônico www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Execução dos serviços de instalação/montagem/comissionamento de equipamentos industriais de medição e controle de sistemas de telemetria, com monitoramento remoto na capital e interior do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de **90(noventa) dias**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços ou seja, é o período em que, findo, deverá a Contratada entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora.

4.1.1 - **A cada 30(trinta) dias do período do contrato a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades.**

4.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) o CRF (**FGTS**) e as Certidões de Tributos Municipais (**ISSQN**, Certidão Trabalhista(**CNDT**) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

7.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.7 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



7.8 - Disponibilizar técnico para acompanhamento dos serviços;

7.9- Exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

7.10 - Fornecer todas as informações necessárias aos serviços, e liberação de acesso ao CONTRATADA as áreas envolvidas para execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos;

7.11 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 - Apresentar-se o executor dos serviços devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-lo com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.7 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 - **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

8.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.13 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.14 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no projeto básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.15 – Promover a instalação e comissionamento em campo de 20 medidores industriais de vazão e módulos de telemetria; instalação e comissionamento de 10 medidores industriais de nível e módulos de telemetria; instalação e comissionamento de 1 medidor industrial de pressão e módulo de telemetria; testes de bancada; levantamento das condições de funcionamento dos CCOS(centro de controle operacional) do interior, com elaboração de relatório das demandas necessárias a recuperação ou ampliação do sistema; elaboração de especificações par aquisição de macromedidores para instalação nas saídas dos reservatórios para medição remota; e reparo e montagem de placas e seus componentes de circuito integrado de acordo com projeto DESO;

8.16 - A cada 30(trinta) dias do período do contrato a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades, gerando condição para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

9.1.4 – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

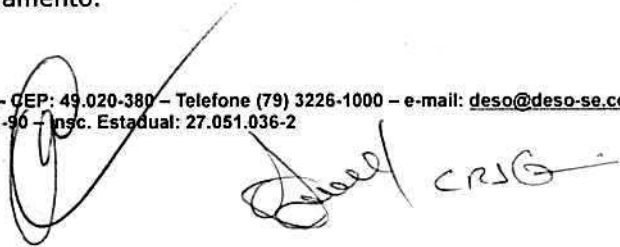
b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

9.1.5 – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

9.1.6 – As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

9.1.7 – Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.



9.1.8 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

9.2- Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e a R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

9.2.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

9.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

9.2.3 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município - CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

9.2.5- Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

9.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.4 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1.5 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (nonagésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.4.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.4.2 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.9 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

9.9.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- f) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'd' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

9.9.2 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória;

10.1.3 - Multa compensatória;

10.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2- As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 - Fizer declaração falsa;

13.3.5 - Cometer fraude fiscal;

13.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.



10.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;

III - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Preços fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

12 - Integram este Contrato:

12.1.1 - Proposta da Contratada

12.1.2 - Documentação da Contratada (Certidões);

12.1.3 - Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

14.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 09 de maio de 2019.



"CARLOS ROBERIO SOBRAL GARCIA"
CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO "
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO - OAB/SE 3.172



"CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000141494

TÍTULO: Extrato 083.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/05/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 10/05/2019

HORA: 12:29:53

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
75.96 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28186

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 14/05/2019

HORA: 08:10:28

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

X **Contrato nº 063/2019** //Base Legal: Art. 29, Inciso II, da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **JOÃO ROBERTO SOBRAL GARCIA - 53316533591 MEI**
//Objeto: Execução dos serviços de instalação/montagem/comissionamento de equipamentos industriais de medição e controle de sistemas de telemetria.
//R\$ 29.960,00 //Prazo: 90 dias //Receita Própria.

3º Aditivo Contrato nº 054/2017 //Contratante: **DESO**
//Contratado: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** //Objeto: Prorrogar Prazo, 365 dias.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019 //Base Legal: Art. 36 do RILC //Cooperante: **DESO** //Cooperado: **MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE** //Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. //Preço: R\$ 62,51p/m² (paralelepípedo) //12 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2019 //Base Legal: Art. 36 do RILC //Cooperante: **DESO** //Cooperado: **MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE** //Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação. //Preço: R\$ 62,51p/m² (paralelepípedo) //12 meses.